

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 208, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR – Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e da outras providências ”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

ARTIGO 1º- Fica o Município de Corumbiara, através de seu Órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio, com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR – ou a quem está indicar, para promover a capacitação de Professores Leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, com apenas o ensino médio, que estejam em efetivo exercício do magistério neste Município, atendendo o PHOHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do ARTIGO 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do Parágrafo 2º do ARTIGO 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

Parágrafo Único: A autorização de que trata este Artigo abrange a formalização contratual entre o Município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ARTIGO 2º- O período de Convênio a que se refere o Artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, ou seja, 04 (quatro) anos, a partir de 02 de Janeiro de 2000;

ARTIGO 3º- Poderá o Município, subsidiar as despesas relativas ao Convênio, de que trata a presente, em até 50% (cinquenta por cento), em relação aos servidores Municipais, ficando o restante a cargo dos próprios beneficiários, de acordo com critério previsto em regulamento.

ARTIGO 4º- Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

ARTIGO 5º- Para acobertar as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os Recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, previsto no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Os Servidores Públicos Federais e Estaduais, não poderão participar do referido programa, na esfera Municipal.

ARTIGO 7º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 06 de Dezembro de 1999.

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

